



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

“Autoriza a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê Luziense” no âmbito do município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa “Kit Maternidade Bebê Luziense” no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Kit Maternidade Bebê Luziense” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – 4 (quatro) sabonetes neutros;
- II – 1 (um) xampu neutro;
- III – 1 (uma) pomada para assadura;
- IV – 1 (um) pacote de algodão;
- V – álcool 70%;
- VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
- VII – 4 (quatro) fraldas de pano;
- VIII – cobertor;
- IX – 1 (um) kit roupa, composto por body, calça e 2 (dois) pares de meias;
- X – bolsa;
- XI – trocador;
- XII – banheira;
- XIII – toalha de banho com capuz, e
- XIV – talco.

§ 1º Deverá ser fornecido 01 (um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, trocador, banheira e toalha de banho com capuz, que serão fornecidos no primeiro mês.

§ 2º A criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças, cujo responsável legal seja residente no município de Santa Luzia e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à secretaria municipal competente responsável acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:

I – comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;

II – documento de identidade do responsável legal;

III – comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Santa Luzia;

IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):

a) cópia do holerite;

b) cópia do extrato de benefício previdenciário;

c) outros documentos que demonstrem a renda familiar;

V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – comprovação de mais de 05 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VII – vacinação em dia, conforme calendário da gestante;

VIII – carteira de vacinação da criança em dia;

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à Requerente.

Art. 6º O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

I – Após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta Lei; ou,

II – Quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Este edil entende ser de extrema importância a presente proposição, haja vista que o Programa “Kit Maternidade Bebê Luziense” tem o escopo de proporcionar dignidade para as gestantes e os recém-nascidos, sobretudo, nesse momento de caos financeiro em nosso país devido ao surto inflacionário.

Em análise aos indicadores da grave inflação enfrentada pela população brasileira nos últimos anos, a dificuldade de comprar produtos de higiene pessoal para um recém-nascido se agravou muito, e é preocupante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que esse kit Maternidade se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade ao recém nascido, para que as gestantes se sintam tranquilas e devidamente amparadas neste momento tão especial.

O Kit de enxoval pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes cuidado e dignidade.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

